

**Secretária de Administração e Gestão de Pessoas da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Estado de Roraima**

S MAG-RR

Professor Licenciado em Pedagogia

Edital N° 01, de 24 de Agosto de 2018

AG118-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Secretária de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Estado de Roraima - SMAG-RR

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

(Baseado no Edital N° 01, de 24 de Agosto de 2018)

- Língua Portuguesa
 - Legislação
- Conhecimentos Específicos

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Ana Luiza Cesário
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna.	86
Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português.	07
Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos.	07
Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual.	63
Ortografia.	44
Acentuação gráfica.	47
Emprego do sinal indicativo de crase.	76
Pontuação.	50
Estilística: figuras de linguagem.	76
Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.	88

Legislação

Lei nº 9.394/1996 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" (atualizada);.....	01
Lei nº 13.005/2014 que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências";.....	17
Lei nº 8.069/1999 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - ECA";.....	19
Decreto nº 7.037/ 2009 que "Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências";	72
Lei nº 11.274/2006 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade";.....	73
Lei nº 10.639/2003 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências";.....	74
Resolução CEB/CNE nº 5/2009 que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil";.....	74
Resolução CEB/CNE nº 4/2010 que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";.....	77
Lei Municipal nº 1.666/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências";.....	87
Lei Municipal nº 1.145/2009 que dispõe sobre o PCCR do Professor Público Municipal da Prefeitura de Boa Vista.....	88
Base Nacional Comum Curricular - BNCC;.....	93
Política Educacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;.....	93
Lei Municipal Nº 003/2012.	99

Conhecimentos Específicos

Organização da educação brasileira; sistema educacional brasileiro; regime colaborativo entre os entes federados.	01
Filosofia da Educação: concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites.	02
História da Educação: períodos colonial, imperial e república (características centrais).	03
Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade; função social da escola; qualidade na Educação (definição e medidas); desigualdades educacionais.	07
Psicologia da Educação: teorias da aprendizagem; etapas do desenvolvimento infantil; concepções sobre desenvolvimento e aprendizagem (Piaget e Vygotsky); o erro no processo de aprendizagem (concepções).	09
Didática e Currículo: Métodos e Técnicas de Ensino; planejamento; conceitos, fundamentos e concepções de currículo; diferentes abordagens para a organização curricular (por conteúdos, áreas ou competências); a interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem; a metodologia dos projetos didáticos.	10
Avaliação da aprendizagem: concepções e práticas; conselhos de classe (definição e objetivos); avaliações nacionais em larga escala.	34
Gestão democrática na escola: o Projeto Político Pedagógico e o Conselho Escolar.	34
Educação de Jovens e Adultos.	38
Educação inclusiva.	39
Relações entre escola e família.	52

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Varição Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.394/1996 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" (atualizada);.....	01
Lei nº 13.005/2014 que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências";.....	17
Lei nº 8.069/1999 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - ECA";.....	19
Decreto nº 7.037/ 2009 que "Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências";	72
Lei nº 11.274/2006 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade";.....	73
Lei nº 10.639/2003 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências";.....	74
Resolução CEB/CNE nº 5/2009 que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil";.....	74
Resolução CEB/CNE nº 4/2010 que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";.....	77
Lei Municipal nº 1.666/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências";.....	87
Lei Municipal nº 1.145/2009 que dispõe sobre o PCCR do Professor Público Municipal da Prefeitura de Boa Vista.....	88
Base Nacional Comum Curricular - BNCC;.....	93
Política Educacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;.....	93
Lei Municipal Nº 003/2012.....	99

LEI Nº 9.394/1996 QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL” (ATUALIZADA);

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio;(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.(Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;
III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV **Da Organização da Educação Nacional**

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor Licenciado em Pedagogia

Organização da educação brasileira; sistema educacional brasileiro; regime colaborativo entre os entes federados.	01
Filosofia da Educação: concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites.	02
História da Educação: períodos colonial, imperial e república (características centrais).	03
Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade; função social da escola; qualidade na Educação (definição e medidas); desigualdades educacionais.	07
Psicologia da Educação: teorias da aprendizagem; etapas do desenvolvimento infantil; concepções sobre desenvolvimento e aprendizagem (Piaget e Vygotsky); o erro no processo de aprendizagem (concepções).	09
Didática e Currículo: Métodos e Técnicas de Ensino; planejamento; conceitos, fundamentos e concepções de currículo; diferentes abordagens para a organização curricular (por conteúdos, áreas ou competências); a interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem; a metodologia dos projetos didáticos.	10
Avaliação da aprendizagem: concepções e práticas; conselhos de classe (definição e objetivos); avaliações nacionais em larga escala.	34
Gestão democrática na escola: o Projeto Político Pedagógico e o Conselho Escolar.	34
Educação de Jovens e Adultos.	38
Educação inclusiva.	39
Relações entre escola e família.	52

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor Licenciado em Pedagogia

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA; SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO; REGIME COLABORATIVO ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

A organização do Sistema Educacional Brasileiro ocorre por meio dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela lei nº 9394, de 1996, são as leis que regem o sistema educacional brasileiro em vigor.

A atual estrutura do sistema educacional regular no Brasil consiste na educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e a educação superior. Os municípios têm a função educacional de atuar no ensino fundamental e na educação infantil; já os Estados e o Distrito Federal são responsáveis pelo ensino fundamental e ensino médio. E o governo federal exerce uma função redistributiva e supletiva na educação, devendo prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como deve organizar o sistema de educação superior no país.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é realizada em creches, para crianças com até três anos de idade, e nas pré-escolas, para crianças de 4 a 6 anos. O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, (Conforme a LEI 11.274 DE 06/02/2006), é obrigatório e gratuito na escola pública, devendo o Poder Público garantir sua oferta para todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria para o mesmo.

O ensino médio, etapa que finaliza a educação básica, tem duração mínima de três anos e oferece uma formação geral ao educando, podendo incluir programas de preparação geral para o trabalho e, de forma facultativa, a habilitação profissional.

Além do ensino regular, a educação formal possui as seguintes modalidades específicas: a educação especial, para os portadores de necessidades especiais; a educação de jovens e adultos, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria para os mesmos.

A educação profissional está integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, às ciências e à tecnologia, com o objetivo de conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. O ensino de nível técnico é ministrado de forma independente do ensino médio regular. Este, entretanto, é requisito para a obtenção do diploma de técnico.

A educação superior abrange os cursos de graduação nas diferentes áreas profissionais, que são disponíveis aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados dentro do número de vagas em processos seletivos específicos. A pós-graduação também faz parte do nível superior de educação e compreende programas de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Com a Lei nº 9.394/96 (LDB) o grande objetivo tornou-se normatizar o sistema educacional e garantir acesso igualitário para todos com relação à educação. Essa lei, de forma geral, oferece um conjunto de definições políticas que orientam o sistema educacional e introduz mudanças importantes na educação básica do Brasil.

Desse modo, a nova proposta para a educação brasileira tem como meta a democratização e universalização do conhecimento básico, oferecendo educação e cuidado com a escolarização, assumindo um caráter intencional e sistemático, que oferece uma atenção especial ao desenvolvimento intelectual, sem descuidar de outros aspectos como o físico, o emocional, o moral e o social (Lei nº 9394/96).

Sobre a Educação e a Escola no Brasil, Saviani (1987) identifica quatro importantes concepções utilizadas na organização e funcionamento da escola: a concepção humanista tradicional, a moderna, a analítica e a dialética.

A concepção humanista tradicional identifica a educação a partir de uma visão pré-concebida do homem, o qual é visto como tendo uma essência que não pode ser modificada. A partir dessa concepção, sugere que a educação deve ser feita conforme a essência humana, e a partir disso entende que as mudanças realizadas nas pessoas por meio do processo educativo são simples acidentes. Essa concepção tradicional possui uma vertente religiosa que prevaleceu até a Idade Média e uma vertente leiga feita por pensadores modernos como modo de consolidação da hegemonia da burguesia. Como princípios, defende a existência de sistemas públicos de ensino que sejam leigos, universais, gratuitos e centrados no educador que deve ser imitado pelos seus educandos.

A segunda concepção educacional é a humanista moderna que possui também um conceito prévio de homem, mas considera que a existência do homem é anterior à sua essência e disso resulta que para esta corrente educacional o homem é “um ser completo desde o nascimento e inacabado até a morte”.

Assim, essa corrente defende que o aspecto psicológico predomina sobre o lógico e transfere o cerne do processo educativo do adulto para a criança considerando as suas atividades de existência, considerando que a educação segue o ritmo de vida que varia segundo as diferenças individuais, desconsiderando, na educação, esquemas predefinidos e lógicos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor Licenciado em Pedagogia

Uma terceira concepção proposta foi a analítica, que formula o seu conceito de educação com base na tarefa educacional que é definida como aquela que oferece um significado lógico à linguagem em função do seu contexto (tempo, lugar, a situação, a identidade, os temas de interesse e as histórias pessoais) tanto do educador quanto daqueles a quem ele se dirige.

Por último, a concepção dialética considera a educação a partir do conjunto das relações sociais e, assim, aborda os problemas educacionais compreendidos dentro de um contexto histórico.

Nota-se, então, que a escola brasileira, pensada segundo os moldes liberais, tem a missão de redimir os homens do seu duplo pecado histórico: a ignorância (miséria moral) e a opressão (miséria política) (ZANOTTI, 1972).

Portanto, a articulação das concepções de educação com a sociedade brasileira possui um aspecto estrutural e é sustentada pelas práticas e projetos sociais, por meio dos quais os interesses, os princípios e os pressupostos do grupo social dominante tornam-se propósitos e valores do senso comum, ideologia compartilhada pelo conjunto de sociedade e é essa lógica que torna o pensamento liberal hegemônico e a burguesia além de classe dominante, também dirigente.

Fonte: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/organizacao-do-sistema-educacional-brasileiro/34900>

FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO: CONCEPÇÕES LIBerais E PROGRESSISTAS DA EDUCAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES E LIMITES.

Filosofia é um corpo de conhecimento, constituído a partir de um esforço que o ser humano vem fazendo de compreender o seu mundo e dar-lhe um sentido, um significado compreensivo. Corpo de conhecimentos, em Filosofia, significa um conjunto coerente e organizado de entendimentos sobre a realidade. Conhecimentos estes que expressam o entendimento que se tem do mundo, a partir de desejos, anseios e aspirações.

Assim, podemos dizer que, a filosofia cria o ideário que norteia a vida humana em todos os seus momentos e em todos os seus processos.

Neste sentido, a filosofia é uma força, é o sustentáculo de um modo de agir. É uma arma na luta pela vida e pela emancipação humana.

Em síntese, a filosofia é uma forma de conhecimento que, interpretando o mundo, cria uma concepção coerente e sistêmica que possibilita uma forma de ação efetiva. Esta forma de compreender o mundo tanto é condicionada pelo meio histórico, como também é seu condicionante. Ao mesmo tempo, pois, é uma interpretação do mundo e é uma força de ação.

Aplicações da Filosofia da Educação

A educação dentro de uma sociedade não se manifesta como um fim em si mesma, mas sim como um instrumento de manutenção ou transformação social. Assim sendo, ela necessita de pressupostos, de conceitos que fundamentem e orientem os seus caminhos.

A Filosofia fornece à educação uma reflexão sobre a sociedade na qual está situada, sobre o educando, o educador e para onde esses elementos podem caminhar.

O educando, quem é, o que deve ser, qual o seu papel no mundo; o educador, quem é, qual o seu papel no mundo; a sociedade, o que é, o que pretende; qual deve ser a finalidade da ação pedagógica. Esses são alguns problemas que exigem a reflexão filosófica.

A Filosofia propõe questionar, a interpretação do mundo que temos, e procura buscar novos sentidos e novas interpretações de acordo com os novos anseios que possam ser detectados no seio da vida humana.

Educação como transformação da sociedade

Não há uma pedagogia que esteja isenta de pressupostos filosóficos.

É possível compreender a educação dentro da sociedade, com seus determinantes e condicionantes, mas com a possibilidade de trabalhar pela sua democratização.

Para tanto, importa interpretar a educação como uma instância dialética, que serve a um projeto, a um modelo, a um ideal de sociedade. Ela trabalha para realizar esse projeto na prática. Assim, se o projeto for conservador, medeia a conservação, contudo se o projeto for transformador, medeia a transformação; se o projeto for autoritário, medeia a realização do autoritarismo; se o projeto for democrático, medeia a realização da democracia.

Do ponto de vista prático trata-se de retomar vigorosamente a luta contra a seletividade, a discriminação e o rebaixamento do ensino das camadas populares. Lutar contra a marginalidade, através da escola, significa engajar-se no esforço para garantir aos trabalhadores um ensino da melhor qualidade possível nas condições históricas atuais. O papel de uma teoria crítica da educação é dar substância concreta a essa bandeira de luta, de modo a evitar que ela seja apropriada e articulada com os interesses dominantes.

A educação como transformadora da sociedade recusa-se tanto ao otimismo ilusório, quanto ao pessimismo imobilizador. Por isso, propõe-se compreender a educação dentro de seus condicionantes e agir estrategicamente para a sua transformação. Propõe-se desvendar e utilizar das próprias contradições da sociedade, para trabalhar criticamente pela sua transformação.

Quando não pensamos, somos pensados e dirigidos por outros.

Os Sujeitos do Processo Educativo: O Ser Humano

O ser humano emerge no seu modo de ser dentro de um conjunto de relações sociais.

São as ações, reações, os modos de agir, as condutas normatizadas, as censuras, as convivências sadias ou neuróticas, as relações de trabalho, de consumo etc. que constituem prática, social e historicamente o ser humano.